



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1219/CMPR/2021

*"Institui auxílio para servidores municipais integrantes das Equipes de Referência do SUAS da Proteção Social Básica e dá outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA: FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, o Auxílio a ser concedido aos servidores municipais efetivos para os profissionais de nível superior integrantes das Equipes de Referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social):

I. Da Equipe de Referência do SUAS: As categorias de nível superior, que devem compor obrigatoriamente as equipes de referência, reconhecidas pela NOB/RH SUAS e ratificadas pela Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006.

II. Da Proteção Social Básica: Assistente Social e Psicólogo.

**Art. 2º** - Do Auxílio do SUAS: O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei será pago com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, oriundos dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, transferidos na modalidade fundo a fundo.

**Parágrafo Único.** A Resolução nº 17, de 21 de setembro de 2016 autoriza os municípios a utilizar até 100% dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento de Auxílio aos profissionais que integram as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993.

**Art. 3º** - O referido Auxílio será pago mensalmente aos profissionais (servidores efetivos municipais) que integram as equipes de referência da seguinte forma:

I. R\$ 1.000,00 (mil reais) para Assistente social.

II. R\$ 1.000,00 (mil reais) para Psicólogo.

**§1º.** O pagamento do Auxílio terá a seguinte fonte de recurso: 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física;

**§2º.** O pagamento do Auxílio será condicionado ao recebimento do repasse do Governo Federal através do Fundo de Proteção Social Básica (que trata o



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

artigo 2º e parágrafo único desta Lei) ao Município de Primavera de Rondônia, caso haja suspensão do referido repasse com essa finalidade, automaticamente será suspenso o pagamento do Auxílio, afastando qualquer responsabilidade solidária ao Município de Primavera de Rondônia quanto a continuidade do pagamento do Auxílio, por não se tratar de direito adquirido pelo Servidor beneficiário do Auxílio.

**§3º.** O Chefe do Poder Executivo nomeará através de Portaria os profissionais que compõe a Proteção Social Básica atendidos os requisitos constantes no artigo 1º e incisos I e II desta Lei.

**Art. 4º** - O Auxílio do SUAS de que trata esta lei será suspenso no caso dos servidores não mais estiverem compondo as equipes de referência, bem como no caso de insubordinação e falta não justificada, desde que devidamente comprovadas em procedimento administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa, ressalvados os afastamentos seguintes:

- I. Férias;
- II. Casamento;
- III. Luto;
- IV. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V. Licenças para tratamento de saúde, assiduidade e repouso à gestante;

**Art. 5º** - O pagamento do Auxílio do SUAS não terá natureza remuneratória, deste modo, sobre ele não incidirão descontos fiscais nos termos da legislação vigente, inclusive contribuição previdenciária.

**Art. 6º** - O Auxílio de que trata esta lei não integrará a composição do 13º salário e adicional de férias.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. **(EMENDA MODIFICATIVA).**

Primavera de Rondônia, 22 de Novembro de 2021.

Elias Andriato Ribeiro  
Presidente 2021/2022

  
Cristovão Lourenço  
Vice-Presidente 2021/2022  
Robson Moreira de Oliveira  
1º Secretário 2021/2022  
Vailton Cardoso Ferreira  
2º Secretário 2021/2022

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de: **REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**Assunto: REANALISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 018/GP/2021**

**EMENDA MODIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Redação e Justiça, em Reunião ORDINÁRIA, realizada no dia 17 de novembro de 2021, às dezessete horas e trinta minutos, no Plenário Ângelo Miguel Ferreira, reanalisaram o Projeto de Lei 018/GP/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui Auxílio para servidores municipais das equipes do SUAS da Proteção Social Básica e dá outras providências.” E Dentro dos parâmetros legais e constitucionais amparados pelo art. 158 do regimento interno, após a reanálise do Projeto resolveram apresentar a **emenda modificativa** ao **Art. 7º**:

**ONDE SE LÊ:** Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEIA-SE:** Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

Em atendimento ao art. 8º, I, da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, que veda, expressamente, a concessão, a qualquer título, de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder, configurando impossibilidade jurídica transitória de edição de lei até 31.12.2021.

*Rober*

*Walt des S/5*

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Primavera de Rondônia - RO 17 de novembro de 2021.

ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA  
Presidente C. Redação e Justiça  
( ) favorável. ( ) contra.

*Walter dos Santos*  
WALTER DOS SANTOS  
Vice -Presidente C. Redação e Justiça  
( ) favorável. ( ) contra.

*Presente*  
CRISTÓVÃO LOURENÇO  
Membro C. Redação e Justiça  
( ) favorável. ( ) contra.